



**Centro Universitário de Brasília – UNICEUB**  
**Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS**

**CLEIDIANE LIMA FRANCO**

**A CULTURA COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL NO SISTEMA DA  
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.**

**Brasília**  
**2015**

**CLEIDIANE LIMA FRANCO**

**A CULTURA COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL NO SISTEMA DA  
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.**

Monografia apresentada ao curso de Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), desenvolvida sob orientação do Professor. Renato Ribeiro Zerbini Leão

**Brasília  
2015**

**CLEIDIANE LIMA FRANCO**

**A CULTURA COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL NO SISTEMA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.**

Monografia apresentada ao curso de Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), desenvolvida sob orientação do Professor. Renato Ribeiro Zerbini Leão.

Brasília, dia 23 Outubro de 2015.

Banca Examinadora

---

Prof. Orientador

---

Prof. Examinador I

---

Prof. Examinador II

*Dedico este trabalho a minha  
família a quem devo eterna  
gratidão.*

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer minha família, minha mãe Leci, minhas irmãs Eliane, Rosana, Diane e ao meu irmão caçula Ítalo por serem meu ponto de apoio em todos os momentos da minha vida, dos mais difíceis aos mais felizes. Em especial, ao meu pai Bernardo que eu tanto amo. Sua dedicação e incansáveis esforços para minha formação de carácter e valores, e preciosos ensinamentos que tanto contribuem para que eu seja um ser humano melhor, com respeito e verdade.

Agradeço a todo corpo docente do Centro Universitário Uniceub. Em especial, ao Renato Zerbini por sua orientação e sua preocupação de mostrar sua vida profissional e me ensinar que é possível ter amor pelo que se faz. Agradeço também por suas aulas ricas, sempre nos fazendo acreditar em um mundo melhor. Não poderia deixar de agradecer a oportunidade de acompanhar na 51ª Reunião de Alto Nível do Comitê Econômico, Social e Cultural das Nações Unidas realizado no Pallais Wilson em Genebra. Aproveito para agradecer meus companheiros dessa viagem Pamela Costa e Bruno Cabral. Obrigada por compartilharem suas experiências de viagens pelo mundo comigo.

Agradeço a Yasmini Bianor por seus conselhos e ajudas de correções gramaticais. Com alegria agradeço também as minhas amigas Bodisatvas Janaina, Juliana, Priscila e Fernanda, obrigada por me incentivar a manter a prática da fé e seguir minha caminhada em prol da paz mundial e pela felicidade de todas as pessoas.

## RESUMO

O conceito da existência de um conjunto mínimo de direitos que deveria ser garantido a qualquer ser humano, independentemente de sua condição econômica, raça, gênero ou religião ganhou força após a Segunda Guerra Mundial. A ONU teve um papel de destaque na universalização dessa ideia. Ocorre que, num primeiro momento, a temática cultural não era considerada como relevante na discussão dos direitos humanos. Isso vem aos poucos se modificando em prol de uma visão mais integrada e coerente do homem como um ser indissociável de sua realidade cultural. Assim o acesso à cultura e a livre expressão de sua identidade cultural passam a figurar, em pé de igualdade, com outros direitos atribuídos ao indivíduo meramente por sua condição humana. Este trabalho aborda a temática do direito à cultura em seus aspectos conceituais e históricos. Também se propõe a compor um retrato dos esforços da ONU e de seus países membros no sentido de garantir a efetiva adoção desses mesmos conceitos. Mais especificamente ilustra o posicionamento de diversos países no 51ª Sessão Ministerial do Comitê de Direitos Econômicos e Sociais ocorrida em Genebra.

Palavras-chaves: Nações Unidas. Direitos humanos. Identidade cultural.

## ABSTRACT

The concept of the existence of a minimum set of rights that should be guaranteed to every human being, regardless of their economic status, race, gender or religion gained momentum after World War II. The United Nations had an important role in this universal idea. It happens that, at first, the cultural theme was not considered to be relevant in the human rights discussion. This is gradually changing towards a more integrated and coherent vision of man as a being inseparable from its cultural reality. So the access to culture and the free expression of their cultural identity shall be placed on an equal footing with other rights attached to the individual merely by their human condition. This paper addresses the issue of the right to culture in their conceptual and historical aspects. It is also proposed to compose a picture of UN efforts and its member countries to ensure the effective adoption of these same concepts. More specifically illustrates the positioning of several countries in the 51st Ministerial Session of the Economic and Social Rights Committee held in Geneva.

Key Words: United Nations. Human Rights. Cultural identity.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	9
1. A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.....	12
1.1 Histórico da Formação ONU.....	12
1.2 A Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	14
1.3 A Importância dos DESC.....	18
2. A CULTURA COMO DIREITO HUMANO UNIVERSAL.....	22
2.1 O Direito a Cultura no Brasil.....	22
2.2 A Cultura como Direito Fundamental.....	25
2.3 O Direito a participação da vida cultural.....	30
3. ESTUDO DE CASO CDESC: PAÍSES PARTICIPANTES DA 51ª REUNIÃO MINISTERIAL EM GENEBRA, 2013.....	35
3.1 Bielorrússia.....	35
3.2 Bélgica.....	41
3.3 Egito.....	44
CONCLUSÃO .....	49
ANEXO.....	51
REFERÊNCIAS.....	52

## INTRODUÇÃO

Com o final da Segunda Guerra Mundial, em que o mundo vivia sobre as terríveis consequências do conflito, foi quando se obteve a necessidade da formação dos direitos humanos para garantir a proteção da pessoa humana levando ao que se conhece como Direitos Humanos. A partir desse momento foi vista a importância de garantir a necessária proteção para mitigar as atrocidades do homem contra o próprio homem. Este trabalho irá mostrar as premissas que levaram ao surgimento desse direito de proteção internacional, trazendo os embates que hoje são apontados pelas Nações Unidas, em descumprimento desse, e de outros direitos que são infligidos em vários países.

O tema de direitos humanos tem suma importância para a sociedade e hoje engloba várias discussões no sistema onusiano. Então porque não falar desses direitos? Este trabalho foca sua atenção no direito à cultura. Como garantir esse direito levando em consideração às diversidades sobre o assunto? Se cada indivíduo é diferente, como tratar essas questões culturais quando envolve países inteiros, com visões diferentes e por vezes antagônicas? Por isso abordaremos o papel fundamental da Organização das Nações Unidas, que tem um comitê especializado para cuidar dos assuntos econômicos, sociais e culturais.

O Comitê Econômico, Social e Cultural das Nações Unidas, é o responsável pelo lançamento de informes periódicos que pretendem estimular o cumprimento de tais países que ratificaram o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

A realização deste trabalho conta também com um estudo prático, na sede do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC), no ano de 2013 em Genebra. Tive a oportunidade de acompanhar pessoalmente, como ouvinte, a 51ª Sessão de Alto Nível do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em que os países que participaram neste período foram: Albânia, Áustria, Bielorrússia, Bélgica, Bosnia-Herzegovina, Djibouti, Egito, Gabão, Kuwait e Noruega. Assim, pude

acompanhar de perto as “justificativas” dos países em relação ao cumprimento de tais direitos que estão previstos no pelo Pacto Internacional.

É importante ressaltar que este trabalho tem como objetivo mostrar a efetividade, na prática, de como um Pacto Internacional de reconhecimento universal, faz com que esses países possam garantir a proteção dos direitos humanos fundamentais, prescritos no sistema ONU e, principalmente, como fazem para preservar o direito a cultura como um direito fundamental inerente a pessoa humana.

O encontro do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais acontecem duas vezes ao ano, geralmente no primeiro semestre entre abril e maio e depois com outras sessões entre os meses novembro e dezembro.

O primeiro capítulo irá tratar das premissas em que levaram a positivação dos direitos humanos, em que hoje conhecemos como o que de acordo é efetivado e proposto pela Organização das Nações Unidas desde então.

O segundo capítulo analisará o direito cultural como um direito fundamental, trazendo o papel do Brasil em tratamento desse direito com projetos e políticas públicas que garantem e promovem uma segurança quanto ter acesso a participação da vida cultural para toda sociedade brasileira. Será realizado um estudo quanto à importância do comentário geral nº 21 da ONU sobre a participação da vida cultural.

O terceiro e último capítulo, aponta a partir de dos relatos da 51ª Sessão e documentos que foram disponíveis pela ONU. Há também contribuição a partir das reuniões e de como foram feitos os informes dados a partir de entrevistas aos responsáveis pelo Art.15 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, senhores Jaime Marchán Romero e o senhor Mikel Mancisidor de La Fuente. Foram eles os responsáveis pelos informes de 2013 sobre a proteção e manutenção do Direito à Cultura e da participação cultural.

O principal intuito deste trabalho é transmitir o assunto cultural a partir do discurso dos países a respeito das garantias e proteções dos direitos fundamentais, além da importância que o Estado tem como promotor dos direitos previstos no sistema onusiano.

## **1. A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**

Neste capítulo será expresso o surgimento das Nações Unidas e como começou a consolidação dos Direitos Humanos, a partir do final da Segunda Guerra Mundial, com a formação do bloco das potências mais influentes do mundo e como ocorreu a formulação que levou a origem das Nações Unidas. A Declaração Universal e suas influências na ratificação dos primeiros Pactos Internacionais.

Contudo, trata-se de um assunto que precede o discurso sobre o tema, a luz do direito cultural e para melhor compreensão do por que o reconhecimento desse direito, sendo visto como um direito humano fundamental, e quais são os comitês competentes que atuam hoje, nas Nações Unidas como fiscalizadores desse direito.

### **1.1 Histórico da Formação da ONU**

Com o final da Segunda Guerra Mundial, o mundo vivia em um estado de instabilidade e desarmonização junto com os atores (Estados) soberanos nos quais comandavam grande parte do cenário internacional daquela época. Contudo, os vencedores da Segunda Guerra Mundial tiveram importante participação na efetivação do que hoje conhecemos como Organização das Nações Unidas, e foi através da Carta do Atlântico, conhecido como o primeiro documento emitido por meio de uma declaração entre o Primeiro-Ministro britânico Winston Churchill e o Presidente Norte-Americano Roosevelt no dia 14 de Agosto de 1941 em que firmaram alguns dos princípios fundamentais que antecederam o que hoje entende-se como Direitos Humanos na Organização das Nações Unidas.

Em razão disso, ainda no período pós Segunda Guerra, o mundo vivenciou um fenômeno de instabilidade no sistema internacional em que ainda não existia uma afirmação exata dos Direitos Humanos<sup>1</sup> para que houvesse uma maior aproximação entre os Estados e cidadãos. Ainda no final da Segunda Guerra, ocorreu uma das

principais razões para que as Nações Unidas fossem fundadas, além da influência de cinco grandes potências: Estados Unidos (EUA), França, Reino Unido, China e União Soviética, atualmente, Rússia (URSS).

Com toda essa divergência que era visível às Nações Unidas<sup>1</sup>, ocorreu à primeira dualidade ideológica entre as potências, as quais dividiram o que hoje conhecemos como Direitos Humanos: De um lado, os direitos civis e políticos e do outro o econômico, social e cultural. Dessa forma, deixa-se claramente exposta a situação dos dois princípios ideológicos do Sistema Internacional que eram divididos entre os liberais e socialistas. Essas ideologias, serviram para fazer um contraponto perante os posicionamentos tomados pela ONU e, também, foi por meio dessa dualidade que foram agrupados os princípios de igualdade diante do ocorrido nas mudanças da economia mundial.

Na tomada de decisões a União Soviética se manteve contrária nos fundamentos dos Direitos Humanos, levando um pensamento marxista para dentro da discussão num enfoque jus naturalista:

1. Esses Direitos são inerentes à pessoa humana e prescindem de qualquer conhecimento positivo (existem inclusive quando negado pelo Estado).
2. A ordem natural que os sustenta é válida em todas as partes e é imitável, prescindindo do contexto social dos indivíduos.
3. Esses Direitos são próprios dos indivíduos enquanto tais, não dos grupos sociais.<sup>2</sup>

E, por conta desses valores, a doutrina dos Direitos Humanos entrou em conflito com as ideologias, práticas e princípios dos direitos socialistas que já estavam em vigor na URSS. Contudo, essa dicotomia na ordem mundial também não estava diferente diante o nascimento da Organização das Nações Unidas, por um lado EUA e por outro a URSS como segunda potência que exercia um papel

---

<sup>1</sup> LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. Os direitos humanos como elemento essencial da sociedade internacional contemporânea. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, Brasília, v.1, n.10, p.266-275, out.2010.

<sup>2</sup> *Ibidem* p. 266

mundial que continuava a expandir o regime soviético. Enquanto era mantida a ordem internacional em 1945, por um lado, e de maneira não menos importante, ocorria, ao mesmo tempo, à decadência dos impérios no qual deram origem ao surgimento do “Terceiro Mundo”<sup>3</sup>. Por meio de todas essas divergências que coincidiram no âmbito da positivação da ONU, destaca-se o Artigo Primeiro da Carta das Nações Unidas que marcou o fim do período entre guerras com propósito de:

Manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz [...]<sup>4</sup>

É importante ressaltar que com base nestes conceitos históricos já citados, a ONU obteve grandes debates e discussões político-diplomáticas para elaboração e aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), Pactos Internacionais de Direitos Cíveis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que juntos compõe a Carta Internacional de Direitos Humanos<sup>5</sup>

## 1.2. A Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Carta Internacional dos Direitos Humanos é um conjunto de documentos entre a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) e os Pactos Internacionais (PIDCP), acrescido dos protocolos adicionais. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), como já mencionado, este pacto faz parte do conjunto da Declaração Universal de Direitos Humanos em que as principais normas que comportam nesta declaração:

---

<sup>3</sup> LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. Os direitos humanos como elemento essencial da sociedade internacional contemporânea. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, Brasília, v.1, n.10, p.267-275, out.2010.

<sup>4</sup> ONU. Capítulo primeiro da carta das Nações Unidas. São Francisco, 1945. Disponível em: <[http://unicrio.org.br/img/CartadaONU\\_VersolInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersolInternet.pdf)> - Acesso em 07 de jun. 2014.

<sup>5</sup> XAVIER, Lídia; AVILA, Carlos; FONSECA, Vicente. *Direitos humanos, cidadania e violência no Brasil: estudos interdisciplinares*. Curitiba: CRV, 2014. v.2.p.262.

[...]direito a fundar e se afiliar a sindicatos, direito a seguridade social, direito a proteção e assistência à família, direito a um nível de vida adequado, direito ao mais alto nível possível de saúde física e mental, direito a educação, e direito à cultura e ao gozo dos benefícios do progresso científico [...]<sup>6</sup>

Assim, a Declaração Universal ficou conhecida como um documento histórico que serviu para unificar os direitos humanos, com seus valores reconhecidos e respeitados nas normas internacionais com respeito à dignidade do homem.

O principal objetivo da Declaração parte do princípio de um “ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas Nações”<sup>7</sup>. As disposições no âmbito da Declaração foram diversas e inclusive de influência para outros tipos de organizações internacionais voltadas para os direitos humanos, fazendo parte de grandes acordos bilaterais e multilaterais, em que obtiveram bastante domínio perante as Nações Unidas.

Acordados pelos Estados Membros são de obrigação dos mesmos junto com às Nações Unidas, promover a cooperação em respeito dos direitos universais do homem tais como suas liberdades fundamentais que contam no Art. 2º da Declaração:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> XAVIER, Lídia; AVILA, Carlos; FONSECA, Vicente. *Direitos humanos, cidadania e violência no Brasil: estudos interdisciplinares*. Curitiba: CRV, 2014. v.2.p.262.

<sup>7</sup> NAÇÕES UNIDAS. A Carta Internacional dos Direitos Humanos. “*Década das Nações Unidas para Educação em matéria de Direitos Humanos*. 1995/2004. n.2. p.20

<sup>8</sup> *Ibidem* p.26.

Segundo Cançado Trindade, a afirmação de normas e princípios dos direitos fundamentais explica que as pessoas deveriam ter um consenso pré-estabelecido que permitisse uma mútua compreensão e reconhecimento de seus direitos:

“Se cada pessoa reconhecesse os demais como seus semelhantes, já não haveria lugar para a discórdia; a partir do dia em que cada um tratasse os próximos como iguais, com o respeito que ensinam todos os credos, já não haveria como pretender contrapor ‘particularismos’ à universidade dos direitos humanos<sup>9</sup>”.

Logo, com a Carta de San Francisco e a Declaração dos Direitos Humanos, é importante ressaltar suas influências para Estados e Organizações internacionais e nacionais. Algumas que não podem deixar de ser citadas como: A Organização dos Estados Americanos, Conselho da Europa e a Unidade Africana<sup>10</sup> em que há uma forte ligação com as Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, fazendo com que eles atuem como um só, perante todos os atores internacionais e nacionais que exercem firmemente no campo não só dos Direitos Humanos mas, também por meio do Direito Internacional Público.

Com a universalização dos Direitos Humanos e o surgimento da globalização e das tecnologias, os entes parte dos organismos internacionais a partir das normas seguidas por eles, ajudam muito na consolidação de valores dos que defendem os Direitos Humanos, posicionando e levando em discussão aos Estados que não respeitam ou não protegem os direitos individuais. Com essa temática, Sousa Santos enfatiza no que diz respeito aos direitos universais hegemônicos contradizendo aos princípios que regem a universalização dos Direitos Humanos:

Enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado e, portanto, como uma forma de globalização hegemônica. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo, como globalização

---

<sup>9</sup> CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*, Porto Alegre: Frabris, v.3, 2003. p. 337.

<sup>10</sup> XAVIER, Lídia. AVILA, Carlos. FONSECA, Vicente. *Direitos humanos, cidadania e violência no Brasil: estudos interdisciplinares*. Curitiba: CRV, 2014, v.3. p.261.

contra-hegemônica, os direitos humanos têm de ser reconceitualizados como multiculturais.<sup>11</sup>

Além disso, há a questão sobre o impacto da globalização e as tecnologias podem ser citadas as grandes manifestações que ocorreram em 2013 no Brasil, que apresentaram o descontentamento da população com os preços abusivos, de custos das obras e de estádios de grandes números de superfaturamento ocasionados pela corrupção. A Copa do Mundo que ocorreu em 2014 no Brasil, junto aos movimentos que mostraram mais um contexto histórico pelo qual não deixou de ser um marco cultural, em que o indivíduo buscou “sentir-se parte” de um movimento que objetiva melhorias para a sociedade, como exemplo do dever de fazer parte como indivíduo com participação na sociedade, um trecho do artigo do André Leite deixa esse termo do papel do indivíduo:

“O indivíduo que se considera membro da sociedade reconhece isto a partir da identificação cultural. O “sentir-se parte” é o que move o cidadão no sentido da mudança. Esta consciência desperta seus impulsos políticos e alimenta sua ânsia por transformar o meio em que vive”<sup>12</sup>

Estes acontecimentos foram organizados por meio das redes sociais e com isso ocasionou um problema ao governo, em que a mídia, por influência do Estado se posicionou contrário aos manifestantes. Por meio destes acontecimentos podemos melhor entender no que cabe o papel do estado em relação aos descumprimentos dos direitos:

Pragmaticamente está correto afirmar que as redes sociais tornaram-se um problema para os governos. A afirmação retromencionada contém dois polos de análise minuciosa: por uma lado tem-se que a

---

<sup>11</sup> SOUSA SANTOS, Boaventura. *Por uma concepção multicultural de direitos humanos* In: SOUSA SANTOS, Boaventura de (Org). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.438.

<sup>12</sup> LEITE. André. “A efetivação do direito fundamental a cultura e as organizações sociais”. Disponível em: < <http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/resumos/9.pdf>> Acesso em: 13 oct. 2015.

tecnologia é necessária aos governos, por outro, tem-se que esta de ser acessível a todos.<sup>13</sup>

É de suma importância ressaltar o que foi citado anteriormente consta como um dos princípios fundamentais do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) em que exige em um dos seus primeiros artigos, “respeitar a liberdade indispensável à investigação científica e às atividades criadoras”<sup>14</sup>

### **1.3A importância dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na ONU.**

Desde 16 de dezembro de 1996, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, foi ratificado somente entrou em vigor no dia 3 de janeiro de 1976. No Brasil, chegou a ser acordado apenas em 1992. Este pacto tem suma importância em garantir os princípios da Carta Internacional de Direitos Humanos.

A partir do primeiro parágrafo do Pacto (PIDESC), contem as normas que os Estados devem seguir a respeito sobre a imediata realização daquilo que foi acordado anteriormente previsto no Pacto. Desde 2013, foram mais de 160 Estados Partes que garantiram seguir e promover normas constantes no pacto para que possam alcançar o máximo de entendimento ou que possam ser determinados por meio de uma cooperação internacional entre os Estados com princípio da boa fé sem interesses contraditórios no qual tem a penas um beneficente da cooperação neste caso, teria que ser mútua assim como a técnica de soma positiva entre as partes.

Neste acordo, o princípio da boa fé deve ser relevante quanto ao caso de manter prevalecendo o Direito Internacional Público garantindo os princípios de proteção da

---

<sup>13</sup> LEITE. André. “A efetivação do direito fundamental a cultura e as organizações sociais”. Disponível em: < <http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/resumos/9.pdf>> Acesso em: 13 oct. 2015.

<sup>14</sup> Doc. ONU. Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, adoptado 16 de diciembre de 1966. UN Doc. UNTS 3, entrada en vigor 3 de enero de 1976 (en adelante llamado PIDESC). Disponível em: <<http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>> Acesso em: 17 oct, 2015.

pessoa humana de acordo com os princípios do *pro homine*<sup>15</sup> ocasionando assim, as normas seguidas por uma regra da aceitação do direito internacional dos direitos humanos, de modo que proporcione maior proteção do indivíduo. Mesmo sendo possível passar por leves correções na aplicabilidade das normas, do direito internacional dos direitos humanos e em razão disso, Cançado Trindade aponta uma lógica as normas de direito internacional dos direitos humanos na qual deve-se:

“[...] obter um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades na medida em que afetam os direitos humanos. Não se nutre das barganhas da reciprocidade, mas se inspira nas considerações de *ordre public* em defesa de interesses comuns superiores, da realização da justiça”<sup>16</sup>

Portanto, o PIDESC funciona por meio da elaboração de informes que são encaminhados logo em seguida para o Secretário das Nações Unidas, em que posteriormente encaminha para o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Depois de ratificado o pacto, é feito todo processo a cada sessão duas vezes por ano junto com os relatórios propostos pelo PIDESC. Alguns informes e observações conclusivas são passadas para o CDESC para que possa examinar até serem recomendadas para os Estados Partes de forma legal.

O Pacto Internacional do PIDESC, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais assume as diretrizes deste pacto internacional, como um membro fiscalizador dos países que firmaram o acordo e que tem interesse em assegurar tais direitos que foram ratificados. Assim, cabe também ao Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ajudar na melhoria das ações em proteção aos direitos fundamentais e identificar possíveis obstáculos que impedem na fiscalização dos direitos prescritos no Pacto Internacional do PIDESC. O Comitê também exerce um papel fundamental de fazer com que os estados cumpram com aquilo que foi acordado além deste instrumento dado pelo Comitê, tem total liberdade para poder pressionar os Estados e assim garantir não só o cumprimento do acordo, mas de realmente buscar promover o respeito e a proteção dos direitos humanos.

---

<sup>15</sup> HENDERRSON, Humberto. Los Tratados Internacionales de Derechos Humanos em el Orden Interno: la importancia del principio *pro homine*. Revista Instituto Interamericano de Derechos Humanos, Costa Rica. n.39. Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2004.

<sup>16</sup> CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. “*Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*”. Porto Alegre: Frabris, v.2.1997. p.26.

Os prazos devem ser cumpridos de acordo com a rodada de negociações que se é dada em relação das dificuldades reais que estão em questão com base nos artigos que constam no pacto e com isso também por meio da agenda internacional do momento. De fato, é importante ressaltar que cabem as observações gerais do CDESC exercer os direitos contidos no Pacto de forma cautelosa para que não seja feita nenhum tipo de discriminação seja por motivos de “patrimônio, nível econômico ou orientação sexual”.<sup>17</sup> Em razão disso, um dos princípios do Pacto no qual seguem no parágrafo terceiro conforme os *Princípios de Limburgo*<sup>18</sup> deixa claro a postura do Pacto perante os Estados Partes, seja eles reconhecidos como nacionais ou não nacionais:

“os países em desenvolvimento, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, poderão determinar em que medida garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto aqueles que não sejam seus nacionais.”<sup>19</sup>

O comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – CDESC, como já mencionado, promove a implementação e monitoramento dos Estados Partes mediante supervisão de 18 especialistas competentes pelo comitê. É de responsabilidade dos Estados Partes manter atualizados os informes que são mandados para o CDESC que tomam decisões cabíveis quanto ao monitoramento e aperfeiçoamento dos direitos presentes no PIDESC. Os informes só são mandados a partir dos dois primeiros anos em que obteve vigência do PIDESC. Com base nestes informes, a cada cinco anos deverão ser encaminhados outros informes fazendo relação ao primeiro firmado e com isso, cabe ao CDESC prever a vigência dos informes e de suas considerações e recomendações finais aos Estados Partes, essas recomendações são relacionadas sobre análise dos informes que acontece diante das “observações conclusivas” do CDESC.

---

<sup>17</sup> ONU. Los derechos Económicos, Sociales y Culturales – *Manual para las Instituciones Nacionales de Derechos Humanos*. Serie de Capacitación Profesional n.2. Derechos Humanos: ACNUDH: Ginebra, p.15.

<sup>18</sup> XAVIER, Lúcia; AVILA, Carlos; FONSECA, Vicente. *Direitos humanos, cidadania e violência no Brasil: estudos interdisciplinares*. Curitiba: CRV, 2014. v.2.p.264.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p.264

Diante dos procedimentos e discussões dos informes pelos Estados Partes e com base das observações dos membros do comitê é realizada duas vezes ao ano uma reunião de alto nível para discutir ações quanto a proteção e cumprimento do Pacto através de duas sessões por ano que são ministeriadas por membros do Comitê na sede da ONU em Genebra. Depois das sessões vale ressaltar que ocorre uma formulação dos comentários gerais com base nas interpretações feitas pelo Pacto perante os Estados Partes, assim como elaboração de comunicados e cartas no qual fazem parte dos assuntos sugeridos com base na agenda internacional.

## **2. A CULTURA COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL**

### **2.1 Direito a Cultura no Brasil**

Como já vimos o Direito à Cultura perante a ONU tem os seus compromissos anuais de fiscalizar os acordos dos artigos do Pacto Internacional e através dos Comitês responsáveis.

Aqui no Brasil, temos a regulamentação da cultura como direito fundamental por meio dos Art. 215<sup>20</sup> da Constituição de 1988, o Estado garante o exercício dos direitos culturais como um direito fundamental inerente a pessoa humana. Este direito previsto na Constituição Federal garante não somente os exercícios dos direitos culturais da cultura do estado brasileiro, mas também do reconhecimento das diversas culturais exercidas como individuo, como por exemplo, a cultura indígena e as crenças étnicas nacionais. Por outro lado, o Brasil conta com o apoio das grandes organizações internacionais em respeito à manutenção desse direito, tais como garantir a formação de cidadãos culturais.

A UNESCO é uma Organização Internacional (OI), que tem um importante papel para desenvolvimento da cultura na sociedade, como o trabalho da UNESCO uma Organização Internacional que atua no Brasil através dos projetos com base nos dados de desenvolvimento cultural com objetivo: “Definir um perfil de brasilidade, compreendido como um conjunto dos traços peculiares da cultura, dos

---

<sup>20</sup> BRASIL. Art. 215. Constituição Federal (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Senado Federal, Disponível em:<<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Artigo+215+da+Constitui%C3%A7%C3%A3o+Federal+de+1988>> Acesso em: 10 oct.2015.

valores estéticos e das formas de comunicação dos brasileiros.”<sup>21</sup> Contudo, desde 1960 a UNESCO trabalha na preservação e restauração de sítios de valor cultural e histórico. Dessa forma, o Direito Internacional estabelece os princípios para a atuação de uma Organização Internacional consolidada através de três vertentes importantes: multilateralidade, permanência e institucionalização. Com isso, o Brasil projeta o apoio a cultura junto a Organizações Internacionais para melhor desenvolvimento de políticas culturais.

No Brasil é praticado a preservação do valor cultural como já citado acima, não somente ao de exercer a cultura tradicional mas também em respeito a diversidade de cada indivíduo. Em 2010, o governo lançou um Plano Nacional De Cultura<sup>22</sup> (PNC) para promover o acesso a cultura no país e garantir os deveres da pessoa humana de ter acesso a cultura por meio de suas políticas culturais do plano. Esse plano tem como objetivo orientar o poder público a formular novas políticas culturais que já estão prescritas no Art. 215<sup>23</sup> da Constituição Federal. A partir da Primeira Conferência Nacional da Cultura, que foi realizada em 2005 e foi o surgimento da decisão para criar o Plano Nacional De Cultura (PNC), junto ao Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC), um órgão vinculado ao conglomerado do Ministério da Cultura (Minc)<sup>24</sup> são responsáveis por esse projeto.

O plano tem durabilidade até 2020 com mais de 275 ações e objetivo de atingir 53 metas até a conclusão do plano. Quem irá ficar responsável por fiscalizar e buscar incentivos para o cumprimento das ações e suas diretrizes são: Ministério da Cultura (Minc) e o Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC).

De todo modo, o Brasil vem em busca da normatização do direito cultural para melhor promover essas garantias fundamentais para os brasileiros. Com isso George Sarmiento, salienta em seu livro que o Estado Brasileiro busca aplicar no Plano Nacional de Cultura, estratégias de acordo com prescrito na Constituição

---

<sup>21</sup> UNESCO. *Políticas Culturais para Desenvolvimento*. Ed. Escritório da UNESCO Brasil, 2013

<sup>22</sup> BRASIL. *Lei n 12.343, de Dezembro de 2010*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm)> Acesso em: 10 oct.2015.

<sup>23</sup> *Ibidem*

<sup>24</sup> BRASIL. Ministério da Cultura. *Plano Nacional de cultura*. Brasília, 2005. Disponível em <<http://cultura.gov.br/plano-nacional-de-cultura-pnc>> Acesso em: 13 oct, 2015.

Federal de 1988 no Art. 215<sup>25</sup>. Com isso, para melhor compreendermos, George Sarmiento saliente o principal comprimento que o país deve prover sobre as perspectivas culturais para cada indivíduo com base nas normas constitucionais:

[...] estabelece que o patrimônio cultural do País é constituído por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referencia a identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, entre os quais se encontram as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, identifições e demais espaços destinados as manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.<sup>26</sup>

Assim, podemos construir o pensamento de políticas culturais que estão sendo aplicadas no Brasil e que antes disso, já existiram o que se entende como cultura brasileira antes mesmo da colonização portuguesa, seja ela por tradição ou vindas de outros países como as influências culturais africanas, étnico-religiosas e entre outras. A diversidade cultural esta presente na formação do povo brasileiro por inúmeras influências e dada através do monitoramento do Comitê DESC da ONU ver se esta sendo aplicado o uso dessas políticas públicas voltadas para o Brasil com os informes que o governo disponibiliza ao Comitê, com finalidade de mostrar as políticas públicas que estão sendo feitas para o melhor aprimorarem para o direito cultural não só nas grandes capitais, mas principalmente em levar acesso à cultura a pequenas comunidades no interior do país. Por isso, através de um dos estudos feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) mostra o quanto é irregular a distribuição de recursos para promover e levar a cultura em pequenos municípios:

[...] a dificuldade de acesso a produção cultural pela ausência de equipamentos públicos é uma característica universal das cidades brasileiras e é mais acentuadas naqueles municípios com menos de 50 mil habitantes, ou seja 74% deles. Ressalta-se, também, que a

<sup>25</sup> BRASIL. *Lei n 12.343, de Dezembro de 2010. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm)* Acesso em: 10 oct.2015.

<sup>26</sup> LINS SARMENTO. George. *O Direito de participar da vida cultural e de desfrutar o progresso científico: o PIDESC e a tutela dos direitos culturais*. In George Júnior, Davi Moreira, Lívia Almeida, Vítor Monteiro. *Pacto Internacional Dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Local: editora Lumen Juris, 2014. pg2

multiplicação dos espaços privados, a exemplo de centros culturais e shopping centers, amplia as dificuldades de acesso e consumo cultural por amplas camadas da população, seja pelos preços e pela localização, seja pelas barreiras sociais ao acesso a esses equipamentos. Além disso, a valorização do espaço doméstico como lugar de fruição de bens culturais e as facilidades que resultam do acesso a bens duráveis de difusão cultural são um dado a ser considerado e que explica a privatização do comportamento cultural<sup>27</sup>.

Dados essa pesquisa realizada pelo IPEA, podemos ver que a muito trabalho a ser feito pelo Brasil pra levar o direito cultural para vários lugares que tem difícil acesso no Brasil por exemplo. Esse é o maior desafio do Brasil, é buscar que a cultura não seja excluída das pequenas cidades somente para as grandes capitais mas que tenham uma distribuição justa entre os seus recursos para prover cultura em todo território nacional.

## 2.2 A cultura como direito fundamental

Vimos no Brasil há vários fatores que dificultam o acesso à cultura, de modo que poucos conhecem esse direito como um dos direitos fundamentais da pessoa humana. Neste capítulo, vamos entender melhor o porquê deste direito ser considerado cultural para alguns autores. Como já visto em tópicos anteriores, entende-se como direito cultural no Brasil, o prescrito na Constituição Federal de 1988 especificamente os art. 215 e 216.

Na ONU o direito à cultura está presente no Art.15 do PIDESC que no Brasil foi firmado em 16 de dezembro de 1996 e ratificado no Brasil pelo Decreto 591, no dia 6 de julho de 1992. Assim, os países, então, asseguram por meio desse acordo o cumprimento dos direitos individuais e suas obrigações conforme no presente Pacto:

---

<sup>27</sup> Articulação dos Parceiros de Misereor no Brasil; Movimento Nacional de Direitos Humanos; Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e ambientais; Processo de Articulação e Diálogo entre Agências Europeias e suas Contrapartes Brasileiras (coord.). **Contra informe da sociedade civil brasileira sobre o cumprimento do pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais pelo Estado brasileiro**. Brasília/Passo Fundo: 2007. Disponível em: <<http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/cadvol2.pdf>> Acesso em: 13 oct, 2015.

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:

- a) Participar da vida cultural;
- b) Desfrutar o processo científico e suas aplicações;
- c) Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor.

2. As Medidas que os Estados Partes do Presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à convenção, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora.

4. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura<sup>28</sup>.

Para alguns autores, a participação da vida cultural, não veio apenas por meio do Pacto Internacional, mas também com a Constituição Cultural, que serve para mostrar ao indivíduo que ele faz parte de um todo e com isso pode exercer os seus direitos fundamentais. Peter Haberle afirma:

“para o cidadão comum, a Constituição não é só um texto jurídico ou um ‘mecanismo normativo’, mas também a expressão do estágio de desenvolvimento cultural, meio para a representação cultural do povo para si mesmo, espelho de seu patrimônio cultural e fundamento de suas esperanças<sup>29</sup>”.

Assim, o importante papel do indivíduo, como portador de cultura, é fazer com que ele se sinta parte da sociedade e tenha contribuição ativa na vida cultural para que assim possa expressar a sua individualidade de modo como um todo, seja por ser individualidade cultural, ou fazendo parte do coletivo como um todo.

Neste contexto, Nicholas Onuf, surge com outro ponto de vista sobre o papel de seres humanos individuais que existe diante um debate entre ‘agente-estrutura’

<sup>28</sup> BRASIL. Decreto n 591, de 6 de julho de 1992. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm)> Acesso em: 15 oct, 2015

<sup>29</sup> HABERLE, Peter. El Estado Constitucional, In: Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: da previsão normativa a efetividade no Brasil/ organizadores: Gerorge Sarmento Lins Júnior... [et al.]. Rio de Janeiro, 2014. p.261.

que, para ele, é constituídos e limitados por meio da estrutura, no caso, este é o verdadeiro papel das instituições, e com isso, ele afirma:

*“Rules make agents out of individual human beings by giving them opportunities to act upon the world. These acts have material and social consequences, some of them intended and some not. Through these acts, agents make the material world a social reality for themselves as human beings”<sup>30</sup>*

Tendo em vista esse argumento, outro autor que destaca a relação do ser humano como ser individual na participação cultural, também representado pelo coletivo é Will Kymlicka que vê a ideia do indivíduo e seu papel cultural por meio do ser individual, com isso, diz:

“O direito de proteger a sua cultura não deve ser tomado como um direito coletivo deve ser classificado entre os direitos individuais, pois é exatamente o indivíduo que se reconhece em pertencer a um grupo e deve estar em condições de proteger sua identidade<sup>31</sup>”.

A cultura para Joaquín Herrera, por exemplo é vista através da ‘universalidade’ da dignidade humana e sua legitimidade dada pelo indivíduo em posição na sociedade, com as características fundamentais de cultura para ele:

“[...] as plurais e diferenciadas formas de luta para se conseguir um lugar no mundo e, a partir daí, as condições que permitam a todos os seres humanos uma vida digna de ser vivida<sup>32</sup>”.

Podemos examinar neste caso, um papel mais profundo em que pensa nos direitos individuais de lutar para obter uma vida digna, isso para ele é viver em sociedade é ser cidadão participativo que legitima o próprio indivíduo e não necessariamente o Estado ou agente-estrutura como afirma Onuf.

<sup>30</sup> ONUF, Nicholas. Constructivism. User’s Manual. Disponível em: <[http://assets.cambridge.org/97805218/15444/frontmatter/9780521815444\\_frontmatter.pdf](http://assets.cambridge.org/97805218/15444/frontmatter/9780521815444_frontmatter.pdf)> Acesso em 14 oct, 2015.

<sup>31</sup> KYMLICKA, Will. Multicultural Citizenship. Oxford University (!995)

<sup>32</sup> FLORES, Joaquín Herrera. Los derechos Humanos como productos culturales – Crítica del humanismo abstracto. Pamplona: Catarata, 2005, p.28. apud. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: da previsão normativa a efetividade no Brasil/ organizadores: Gerorge Sarmiento Lins Júnior... [et al.]. Rio de Janeiro, 2014. p.262- 263.

Depois dessas divergências dos autores em relação ao indivíduo e sua função diante seus direitos fundamentais (direito cultural) faremos então uma breve análise seguindo o ponto de vista do ‘*universalismo jurídico*’ do indivíduo para os direitos humanos Carlos Ugo Santander Joo e Andrey Borges Pimenta Ribeiro que destacam:

“Assim, os direitos humanos traduzem aspirações individuais. Dentro de uma mesma cultura isto é extremamente delicado, tendo em vista que a subjetividade permite uma variação muito grande de aspirações e aceções morais<sup>33</sup>”.

Mais uma vez com base nesses conceitos acima citado irá continuar o pensamento quanto à aplicação dos direitos fundamentais para o indivíduo e como deve ser assegurado os direitos humanos por meio do Pacto Internacional? Qual seria o papel do estado? Tendo em vista essa ressalva Asbjorn Eide e Allan Rosas afirmam que:

“Levar os direitos econômicos, sociais e culturais a sério implica, ao mesmo tempo, um compromisso com a integração social, a solidariedade e a igualdade, incluindo a questão da distribuição de renda. Os direitos sociais, econômicos e culturais incluem como preocupação central a proteção aos grupos vulneráveis. (...) As necessidades fundamentais não devem ficar condicionadas a caridade de programas e políticas estatais, mas devem ser definidas como direitos<sup>34</sup>”

Por um lado, fica clara certa falta de interesse dos estados em melhor promover os direitos humanos fundamentais e por isso temos a ONU e os comitês responsáveis por essas fiscalizações periódicas. A partir desse ponto iremos analisar o que afirma David Trubek:

---

<sup>33</sup> XAVIER, Lúcia. AVILA, Carlos. FONSECA, Vicente. Direitos Humanos, Cidadania e Violência no Brasil. Estudos Interdisciplinares. Volume II. Curitiba: CRV, 2014, p.277

<sup>34</sup> EIDE, Asbjorn; ROSAS, Allan. Economic, social and cultural rights: a universal challenge. In: EIDE, Asbjorn; KRAUSE, Catarina e Rosas, Allan. *Economic, social and cultural rights*. Dordrecht, Boston e Londres: Martinus Nijhoff Publishers, 1995, p.17-18. Apud PIOVESAN, Flávia. Título: Temas de Direitos Humanos. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

“Os direitos sociais, enquanto *social welfare rights*, implicam a visão de que o estado tem a obrigação de garantir adequadamente tais condições para todos os indivíduos. A ideia de que *welfare* é uma construção social e de que as condições de *welfare* são em parte uma responsabilidade governamental, repousa nos direitos enumerados pelos diversos instrumentos internacionais, em especial pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Ela também expressa o que é universal neste campo, na medida em que se trata de uma ideia acolhida por quase todas as nações do mundo, ainda que exista uma grande discórdia acerca do escopo apropriado da ação e responsabilidade governamental, e da forma pela qual o *social welfare* pode ser alcançado em específicos sistemas econômicos e políticos<sup>35</sup>”.

Ele enfatiza a importância dos direitos fundamentais em que dependem das ações governamentais junto com a responsabilidade de mostrar aos comitês responsáveis assim, como o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A dificuldade, então, está na responsabilidade de garantir tais direitos aos indivíduos com políticas públicas e de fiscalização universal sendo feito para levar ao indivíduo esse direito.

Já para Perez Luño existem duas diferenças para exercer o direito cultural como direito fundamental a partir da participação política e cultural. O acesso a essa participação cultural para ele é vista em duas maneiras: A objetiva e a subjetiva. O direito cultural sendo objetivo, a seu ver, tem como base a formação crítica e política do indivíduo. Essa é uma formação essencial para consciência de pertencimento ao povo/nação. A subjetiva, expressa o lado ambas as necessidades “São normas que tutelam direitos individuais, difusos e coletivos<sup>36</sup>.” Ao mesmo tempo. Já no direito cultural não só para os direitos individuais mas no comportamento da decisão do estado em participar da e também da firmação do individuo que possui esses direitos com isso Luño destaca:

---

<sup>35</sup> TRUBEK, David. Economic, social and cultural rights in the thrid world: human rights law and human needs programs. In : MERON, Theodor (Ed.). *Human rights in international law: legal and policy issues*. Oxford: Clarendon Press, 1984.p.2017. PIOVESAN, Flávia: Temas de Direitos Humanos. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>36</sup> Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: da previsão normativa a efetividade no Brasil/ organizadores: Gerorge Sarmento Lins Júnior... [et al.]. – Rio de Janeiro, 2014. P.262.

“Quando negada pelo Estado, condena as pessoas a condição de subalternidade: produz fissuras como a alienação no que se refere ao desenvolvimento individual e comunitário, além de impedir a fruição dos aspectos qualitativos do mundo, como a arte, literatura, teatro, história e tantos outros bens imateriais<sup>37</sup>”.

Contudo, a cultura depende de vários fatores. Depende da intenção do estado em disponibilizar esse acesso. Levar o conhecimento para a sociedade, já que o homem é um ser cultural. Para as Nações Unidas e seus comitês é de suma importância dar espaços a outros estados membros, ampliando esse acesso cultural. Muitas vezes, os estados não tem uma representação igualitária nos comitês e, portanto, tem maior dificuldade para expor seus pontos de vista junto à ONU ou mesmo de aderir ao que preconiza o Pacto Internacional.

### 2.3 Direito a participação da vida cultural

Conforme já apresentado, o direito cultural é igual aos outros direitos universais que são indivisíveis e interdependentes. A promoção e respeito desse direito, tão fundamental quanto manter a dignidade humana e a integração social de cada indivíduo, caracterizado pela diversidade e pluralidade cultural em que consta no comentário geral Nº21:

La plena realización del derecho de toda persona a participar en la vida cultural requiere de la existencia de los siguientes elementos, sobre la base de la igualdad y de la no discriminación:

a) La *disponibilidad* es la presencia de bienes y servicios culturales que todo el mundo pueda disfrutar y aprovechar, en particular bibliotecas, museos, teatros, salas de cine y estadios deportivos; la literatura, incluido el folclore, y las artes en todas sus manifestaciones; espacios abiertos compartidos esenciales para la interacción cultural, como parques, plazas, avenidas y calles; dones de la naturaleza, como mares, lagos, ríos, montañas, bosques y reservas naturales, en particular su flora y su fauna, que dan a los países su carácter y su biodiversidad; bienes culturales intangibles, como lenguas, costumbres, tradiciones, creencias, conocimientos e historia, así como valores, que configuran la identidad y contribuyen

---

<sup>37</sup> LUÑO, Antonio e. Perez. Los Derechos Fundamentais. Madri: Tecnos, 1995, p.199 apud. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: da previsão normativa a efetividade no Brasil/ organizadores: Gerorge Sarmiento Lins Júnior... [et al.]. Rio de Janeiro, 2014.p.264.

a la diversidad cultural de individuos y comunidades. De todos los bienes culturales, tiene especial valor la productiva relación intercultural que se establece cuando diversos grupos, minorías y comunidades pueden compartir libremente el mismo territorio.

b) La *accesibilidad* consiste en disponer de oportunidades efectivas y concretas de que los individuos y las comunidades disfruten plenamente de una cultura que esté al alcance físico y financiero de todos, en las zonas urbanas y en las rurales, sin discriminación<sup>15</sup>. Es fundamental a este respecto dar y facilitar a las personas mayores, a las personas con discapacidad y a quienes viven en la pobreza acceso a esa cultura. Comprende también el derecho de toda persona a buscar, recibir y compartir información sobre todas las manifestaciones de la cultura en el idioma de su elección, así como el acceso de las comunidades a los medios de expresión y difusión.

No comentário geral Nº21 de 2009 em Genebra<sup>38</sup> refere em especial o parágrafo 1 do art.15 do PIDESC<sup>39</sup>, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em conjunto aos artigos 2, 3, 4<sup>40</sup> em que também referem-se a cultura, as relações internacionais e atividade criatória em questões culturais. O direito de toda pessoa de se beneficiar dos direitos materiais e morais em razão das produções artísticas, científicas e literais de autoria e todas elas estão presentes no parágrafo primeiro do Art.15. O comitê analisa os informes e dialogam com os estados membros, como também organizam um dia de debate exclusivo para representantes de organizações internacionais e abertas também para sociedade civil de modo que, essas contribuições ajudem as observações gerais do comitê em que destaca-se no comentário:

“40. La protección de la diversidad cultural es un imperativo ético inseparable del respeto de la dignidad humana. Entraña un compromiso con los derechos humanos y las libertades

<sup>38</sup> Doc. ONU. E/C.12/GC/21. Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. 43º Período de Sesiones. Ginebra, 2009. Disponível em: <[http://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11)> Acesso em: 17, oct 2015.

<sup>39</sup> Doc. ONU. Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, adoptado 16 de diciembre de 1966. UN Doc. UNTS 3, entrada en vigor 3 de enero de 1976 (en adelante llamado PIDESC). Disponível em: <<http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>> Acesso em: 17 oct, 2015.

<sup>40</sup> *Ibidem*

fundamentales y requiere la plena realización de los derechos culturales, incluido el de participar en la vida cultural<sup>40</sup>.

41. Las culturas no tienen fronteras fijas. Los fenómenos de la migración, la integración, la asimilación y la globalización han puesto en contacto más estrecho que nunca a diferentes culturas, grupos y personas en un momento en que cada una de ellas se esfuerza por preservar su propia identidad.

42. En vista de que el fenómeno de la globalización tiene efectos positivos y negativos, los Estados partes deben adoptar medidas apropiadas para evitar sus consecuencias adversas en el derecho de participar en la vida cultural, en particular para las personas y los grupos más desfavorecidos y marginados, como quienes viven en la pobreza. Lejos de haber producido una sola cultura mundial, la globalización ha demostrado que el concepto de cultura implica la coexistencia de diferentes culturas.

43. Los Estados partes deberían también tener presente que las actividades, los bienes y los servicios culturales tienen dimensiones económicas y culturales, que transmiten identidad, valores y sentido, y no debe considerarse que tengan únicamente valor comercial<sup>41</sup>. En particular, los Estados partes, teniendo presente el párrafo 2 del artículo 15 del Pacto, deben adoptar medidas para proteger y promover la diversidad de las manifestaciones culturales<sup>42</sup> y permitir que todas las culturas se expresen y se den a conocer<sup>43</sup>. A este respecto, deben tenerse debidamente en cuenta los principios de derechos humanos, entre ellos el derecho a la información y la expresión, y la necesidad de proteger la libre circulación de las ideas mediante la palabra y la imagen. Las medidas pueden apuntar también a evitar que los signos, los símbolos y las expresiones propios de una cultura particular sean sacados de contexto con fines de mercado o de explotación por medios de comunicación de masas.<sup>41"</sup>

Além do direito a participação cultural qualifica a liberdade do indivíduo em realizar o trabalho cultural contando com o Estado para impor a prática desses exercícios culturais, tomando a vida cultural.

O termo "cultura" já foi expresso neste trabalho conforme a visão de alguns autores porém todos devem considerar estes conceitos na forma como estão descritos nas observações gerais do comitê DESC, e no próprio pacto internacional e na UNESCO. Com isso a melhor citação que engloba todos os requisitos de direito cultural isso a melhor citação que engloba todos os requisitos de direito cultural perante a ONU diz:

---

<sup>41</sup> Doc. ONU. E/C.12/GC/21/Rev1. Observación general, n.21, Ginebra, 2010.

*“La cultura a) es el conjunto de los rasgos distintivos espirituales y materiales, intelectuales y afectivos que caracterizan a una sociedad o a un grupo social y que abarca, además de las artes y las letras, los modos de vida, las maneras de vivir juntos, los sistemas de valores, las tradiciones y creencias” (Declaración universal de la UNESCO sobre la diversidad cultural, preâmbulo, quinto párrafo); b) es, “por su própria naturaliza, um fenómeno social, el resultado de la criación común de los hombres y de la acción que ejercen unos sobre otros [..], que no se limita al acceso a las obras de arte y a las humanidades, sino que es la vez adquisición de conocimientos, exigência de um modo de vida, necesidad de comunicación (UNESCO, Recomendación relativa a la participación y la contribución de las masas populares em la vida cultural, 1976, “Recomendación de Nairobi”, preambulo, quinto párrafo, apartados a) y c)); c) “abarca los medidas positivas que possam assegurar as condições de promover e facilitar à participação valores, las creencias, las convicciones, los idiomas, los saberes y las artes, las tradiciones, instituciones y modos de vida por medio de los cuales una persona o grupo expressa su humanidad y los significados que da a su existência y a su desarrollo” (Declaración de Friburgo sobre los derechos culturales, art.2 (definiciones), apartado a) ); d) es “la suma total de las actividades y produtos materiales y espiritualidades de un determinado grupo social que lo distingue de otros grupos similares, y um sistema de valores y símbolos, así como um conjunto de prácticas que un grupo cultural específico reproduce a lo largo del tempo y que otorga a los individuos los distintivos y significados necessário para actuar y relacionarse socialmente a lo largo de la vida”.<sup>42</sup>*

Com este conceito sobre a cultura, fica claro compreender a afirmação desse direito sendo conhecido como fundamental a cultura, e também por meio da participação da vida cultural. É importante ressaltar todos esses elementos que contribuem para a participação da vida cultural, em que se destacam não somente essas obrigações como também dadas as responsabilidades de acessibilidade cultural, adaptação e adequação para que assim ocorra uma melhor participação da vida cultural. E para as minorias conforme prescritos no comentário geral Nº21 cabem as minorias:

---

<sup>42</sup> Doc. ONU. E/C.12/GC/21. Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. 43º Período de Sesiones. Ginebra, 2009. Disponível em: <[http://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11)> Acesso em: 17, oct 2015. Apud. STANENHAGEN, Rodolfo. “Cultural rights: A social science perspective” em H. Niec (coord.), Cultural Rights and Wrongs: a collection of essays in commemoration of the 50º anniversary of the Universal Declaration of Human Rights, Paris y Leicest, UNESCO Publishing e Institute of Art and Law.

“A juicio del Comité, el párrafo 1 a) del artículo 15 del Pacto incluye también el derecho de las minorías y de quienes pertenecen a ellas a participar en la vida cultural de la sociedad y a preservar, promover y desarrollar su propia cultura<sup>31</sup>. Este derecho conlleva, a su vez, la obligación de los Estados partes de reconocer, respetar y proteger la cultura de las minorías como componente esencial de su propia identidad. Por lo tanto, las minorías tienen derecho a su diversidad cultural, tradiciones, costumbres, religión, formas de educación, lenguas, medios de comunicación (prensa, radio, televisión, Internet) y a todas las expresiones propias de su identidad y afiliación culturales.

Las minorías, y quienes pertenecen a ellas, tienen derecho no solo a su propia identidad sino también a su desarrollo en todos los ámbitos de la vida cultural. En consecuencia, cualquier programa destinado a promover la integración constructiva de las minorías y quienes pertenecen a ellas en la sociedad de un Estado parte debe basarse en la inclusión, la participación y la no discriminación, a fin de preservar el carácter distintivo de las culturas minoritarias<sup>43</sup>.

Neste comentário geral de 2009, sobre os direitos de todas as pessoas terem a oportunidade de participarem da vida cultural os Estados membros devem reconhecer o direito de disponibilizar os meios culturais por meio de atividades como: programas de tv, novelas, teatros entre outras atividades culturais como teatros, serviços culturais, cinemas, monumentos, reconhecimento tradicional e linguístico, centros históricos, bibliotecas acessíveis para população que promover o acesso à cultura.

---

<sup>43</sup> Doc. ONU. E/C.12/GC/21/Rev1. Observación general, n.21, Ginebra, 2010.

### **3. ESTUDO DE CASO CDESC: PAÍSES PARTICIPANTES DA 51ª REUNIÃO MINISTERIAL EM GENEBRA, 2013.**

Para ilustrar a problemática do direito à cultura, o terceiro capítulo deste trabalho apresenta um Estudo de Caso que tomou por base a 51ª Sessão Ministerial do Comitê de Direitos Econômicos e Sociais, que foi realizada entre os dias 4 e 29 de novembro de 2013, no Palais Wilson em Genebra. Tive oportunidade de participar do evento e dele estrei informações importantes para a elaboração deste trabalho. O evento, que teve a duração de vinte e um dias, contou com a participação de representantes dos seguintes países: Albânia, Áustria, Bielorrússia, Bélgica, Bosnia-Herzegovina, Djibouti, Egito, Gabão, Kuwait e Noruega.

Os informes do evento compõem um quadro a respeito do cumprimento do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais por parte das nações participantes e, com um foco especial no Art.15 deste pacto que trata da participação cultural como um dos direitos fundamentais.

A maioria dos documentos utilizados neste texto foram retirados do site da ONU. Assim informes relacionados aos países participantes, anotações e entrevistas realizadas durante o evento ajudaram a compor o estudo. Destaco a participação especial de dois membros do comitê, responsáveis pelos Art.15 e 16 do pacto, os senhores Jaime Marchán Romero e o senhor Mikel Mancisidor de La Fuente.

O objetivo deste Estudo de Caso é demonstrar a diferença de visão entre os países quanto ao grau de importância que conferem à questão cultural em seus territórios e como aplicam os conceitos do direito cultural.

#### **3.1 Bielorrússia**

A apresentação da Bielorrússia estava sobre o comando do chefe da delegação senhor Yury Ambrazerich, secretário de Direção para Diplomacia

Multilateral. Diante da apresentação da delegação frente ao comitê foi proposto as problemáticas do art.15 para os direitos culturais, com base nestes conceitos dado para o Estado parte o comitê fez a seguinte pergunta: “Indique as medidas adotadas pelo Estado para reforçar a cooperação bilateral, para garantir que as minorias aproveitem do direito cultural”<sup>44</sup>. A partir dessa pergunta do comitê a delegação da Bielorrússia apresentaram suas propostas para obter o melhor acesso ao direito cultural e suas minorias.

Em seguida das questões dadas pelo comitê do CDESC, a delegação mostrou primeiramente as medidas legislativas que foram adotadas pelo país através da ratificação do Pacto Internacional. O senhor Yury Ambrazerich então citou os tratados e pactos que a Bielorrússia ratificou em proteção para o direito das minorias e da diversidade cultural, assim como a responsabilidade do Estado para preservação do patrimônio histórico que estão prescritos na Constituição do país. E com base nestas premissas o Estado cita sobre o art.15 os pontos 186 a 188:

*“186. De conformidad con la Ley de tratados internacionales, se han incorporado a la legislación estatal las disposiciones de los tratados internacionales suscritos por Belarús.*

*187. El artículo 15 de la Constitución de Belarús establece la responsabilidad del Estado para con la conservación del patrimonio histórico, cultural y espiritual y el libre desarrollo de las culturas de todas las naciones que residen en la República.*

*188. El principio del libre desarrollo de las culturas de cualquier nacionalidade esta garantizado por la Ley de la cultura y se incluye en el proyecto del código de Cultura, que actualmente está siendo sometido a debate público<sup>45</sup>”.*

Tendo em vista estas medidas legislativas, há outras a serem adotadas pelo Estado parte, essas medidas praticas de dois Programas Culturais do estado com datas para serem aplicadas até 2015 para todas as pessoas do país inclusive estrangeiras, que foram dadas em resposta através do seguinte tópico:

---

<sup>44</sup> Tradução própria

<sup>45</sup> Doc. ONU E/C.12/BLR/Q/4-6/Add.1. GE.13-46957. Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Respuestas de Belarús a la lista de cuestiones. 10 de septiembre de 2013.

*“190. Se están ejecutando el Programa estatal “Cultura de Belarús” para el período 2011-2015 y el segundo Programa estatal de desarrollo de la esfera confesional, las relaciones interétnicas y la cooperación con los compatriotas que viven en el extranjero para el período de 2011-2015, cuyos objetivos son, entre otros, apoyar la actividad y el activismo cultural de las asociaciones cívicas para minorías étnicas y preservar sus tradiciones culturales<sup>46</sup>”.*

Em relação quanto à proteção dos direitos culturais religiosos posto em prática, a Bielorrússia conta com um Conselho que tratam de assuntos específicos para as religiosidades do país:

*“191. Las cuestiones relativas a la salvaguarda de los derechos de las minorías étnicas son competencia del Comisionado de Asuntos Religiosos y Étnicos, que tiene el rango de ministro. Aparte de su organismo próprio em Minsk, el Comisionado cuenta con representantes em todas las regiones de país. El Consejo Consultivo Interétnico, adscrito al Comisionado, se encarga de formular recomendaciones sobre política estatal de apoyo a las minorías étnicas. El consejo está formado por 25 directores de asociaciones cívicas para las minorías étnicas<sup>47</sup>”.*

Os relatos da delegação diante ao comitê não parecem agradar a todos, porem dado ao informe fica claro que a Bielorrússia esta fazendo corretamento quanto aos cumprimentos das propostas do comitê:

*“517. Garantizar los derechos culturales del individuo en pie de igualdad con los derechos económicos y sociales constituye parte importante de su armónico desarrollo.  
518. En Belarús se aplica una política cultural sistemática y dinámica. El derecho a participar en la vida cultural está garantizado por la Constitución. Todo ciudadano tiene derecho a ejercer sus actividades y desarrollar su potencial en el sector cultural, así como a disfrutar de las artes. La cultura nacional es uno de los recursos estratégicos de los que depende considerablemente el desarrollo de la sociedad en todos sus aspectos.  
519. Los principios fundamentales del ejercicio y la garantía de la actividad cultural se*

---

<sup>46</sup> Doc. ONU E/C.12/BLR/Q/4-6/Add.1. Op. Cit. Para. 190

<sup>47</sup> Doc. ONU E/C.12/BLR/Q/4-6/Add.1. Op. Cit. Para 191

*consagran en la Ley de 4 de junio de 1991 sobre la cultura en la República de Belarús*

Os relatos da delegação diante ao comitê sobre a participação da vida cultural e suas aplicações para garantir a igualdade de direitos no país, mas na prática não é bem isso que acontece. Com isso, a delegação ainda ressalta sobre as associações e eventos culturais como também Conselho Cultural entre outras instituições que são voltadas para o desenvolvimento cultural no país:

*533. En el Consejo del Centro Republicano de Culturas Nacionales hay representantes de más de 20 asociaciones nacionales.*

*534. El principal resultado de la labor de las asociaciones culturales y educativas son los festivales de las culturas nacionales. Al participar en ellas cada etnia tienen la oportunidad de descubrir la cultura de su pueblo y dar a conocer sus tradiciones, costumbres y artesanías.*

*535. El Estado presta a las asociaciones culturales nacionales una gran ayuda para la confección del vestuario escénico de los colectivos artísticos de las asociaciones nacionales y culturales, la adquisición de materiales didácticos, instrumentos musicales y la organización de festivales y otros actos culturales.*

*536. Se ha establecido en la Oficina del Comisionado de Asuntos Religiosos y Étnicos un consejo consultivo interétnico encargado de formular recomendaciones sobre política estatal de apoyo a las minorías étnicas. Dicho consejo incluye representantes de más de 20 etnias presentes en Belarús<sup>48</sup>.*

E com essas considerações da Bielorrússia, é importante levar em consideração o que foi dito durante a reunião em que foram levados em consideração quanto ao tratamento das minorias que não foi totalmente respondido. E que de fato há relatos sobre as minorias que de fato são discriminadas por serem homossexuais. Por isso, as atitudes não condizem com os comentários da delegação com que de fato acontece no país.

---

<sup>48</sup> Doc. ONU E/C.12/BLR/Q/4-6/Add.1. Op. Cit. Para 517-536.

*“195. En Belarús se conmemoran cada año el Día Mundial de la Diversidad Cultural para el diálogo y el desarrollo (em 21 de Mayo) y el Día Internacional para la Tolerancia (el 16 de noviembre)”<sup>49</sup>*

O senhor Yury Ambrazerich, disse que estas questões em seu país são tratadas através de embasamentos culturais e de tradição do estado, para ele questões de opressões contra essas minorias são culturais e que tem tradição no país no qual eles não garantem esse tipo de “liberdade” por isso além de oprimir o que consideram homoafetivos eles também perguntam as crianças a partir de 6 anos de idade se são consideradas gays e se sim, eles tentam explicar de forma tradicional da bielorrússia que não se deve declarar homossexual em seu país por medidas tradicionais e culturais e sendo assim oprimem o que consideram fora do padrão cultural e tradicional do país, apesar de ainda comemorarem o dia ‘mundial’ da diversidade cultura como citado no parágrafo 195. Afinal que diversidade é essa?

### **3.2 Bélgica**

A participação da Bélgica foi delegada pelo Embaixadr Bertrand de Crombrughe, representante permanente da Bélgica no escritório das Nações Unidas em Genebra junto ao vice-chefe da delegação senhor François Vandamme, Conselheiro Geral da Divisão de Assuntos Internacionais. O comitê então propôs com a seguinte pergunta: Como proporcionar informações sobre as medidas concretas que permitem as minorias étnicas culturais que residem no Estado e como faz para promover e desenvolver a cultura? E com base neste primeiro pergunta a delegação respondeu o seguinte:

*“376. Habida cuenta de que el Convenio Marco es un convenio mixto, todos los departamentos de los estados federados deben manifestar su acuerdo mediante la firma y ratificación. El Gobierno flamenco había declarado que estaba dispuesto a firmar solo a reserva de que, en razón de los equilibrios institucionales existentes en el seno del Estado*

<sup>49</sup> Doc. ONU E/C.12/BLR/Q/4-6/Add.1. Op. Cit. Para 195

*federal y de la legislación en materia lingüística, ni los neerlandófonos ni los francófonos pudieran ser considerados minorías nacionales. Las dos comunidades deben considerarse dominantes en su propia región lingüística y son minorías en la otra región, pero codominantes en las estructuras federales y en la región bilingüe de Bruselas*<sup>50</sup>

Através da resposta da delegação belga eles afirmam que irão tratar não só dos assuntos de assegurar diversidade cultural como também cuidar do sistema educativo do país de modo que posso suprir as demandas da quantidade de estrangeiros que vivem em seu território. Com isso eles mostram o quanto essa sendo investido durante esses anos:

*“Les budgets accordés ces dernières années sont les suivants:*

- 2011 – 140.000 €
- 2012 – 105.000 €
- 2013 – 85.000 €<sup>51</sup>”.

Assim, a delegação não só mostrou que já estainvestidindo em melhorias no sistema educacional em seu território não somente aos locais mas para os estrangeiros que fazem parte de uma minorias e já estão protegendo o direitos das minorias estrangeiras e promovendo os direitos humanos. Com esse respeito as minorias estrangeiras, será vista o melhor acesso a cultura em meios mais acessíveis que beneficiará a todos através de um Plano Nacional que será implementado no país com a supervisão de ministros capacitados que será revisado a cada 6 meses conforme em resposta ao comitê no parágrafo a seguir:

*“286. Au sein du secteur culturel, il existe de nombreuses structures qui déterminent l’offre ainsi que ses forme et contenu:*

- *Les conseils d’administration contrôlent le fonctionnement d’une organisation*
- *Les commissions d’évaluation formulent des avis de fond à l’attention des pouvoirs publics à propos des demandes de subvention*

<sup>50</sup> Doc. ONU. E/C.12/BEL/4. Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Aplicación del Pacto Internacional. 9 de Julio de 2010.

<sup>51</sup> Doc. ONU. E/C.12/BEL/Q/4/. Add1. Conseil Économique et Social. Distr. Générale. 28 de Outubro de 2013.

- *Les conseils consultatifs stratégiques appuient le Ministre dans la préparation de la politique suivie<sup>52</sup>.*

Como Bruxelas tem pessoas de todo mundo, o Estado quer então interagir as ligações culturais entre os povos, conhecimentos e valores Belgas incluindo a igualdade e não a discriminação, porque esta inclui e celebra a prática de das culturas e do progresso científico com políticas que apoiam também a proteção intelectual de cada indivíduo. Por fim, eles querem apoiar ainda mais o que esta prescrito no art.15 e que não há nenhum problema quanto ao comprimento porque eles querem exercer da melhor forma o direito cultural em seu país de forma positiva a partir de programas de interações cívicas voluntária não para que seja obrigatória por parte dos estrangeiros que residem no país eles querem mostrar que todos tem proteção e respeito diante a diversidade cultural.

*“377. El último acuerdo gubernamental de 2009 del Gobierno flamenco contiene la declaración formal de que no ratificaría el Convenio Marco. Considera que la reserva mencionada no está relacionada con el espíritu del convenio, sino más bien con su repercusión eventual en las relaciones comunitarias en el país. La organización institucional actual y la legislación en materia lingüística son el resultado de un compromiso histórico. En la estructura del Estado belga, ya se han integrado diversos mecanismos destinados a proteger a las minorías, especialmente a las mayorías particulares, como el procedimiento de alarma y la paridad en el seno del Gobierno Federal y el Gobierno de Bruselas. Existen temores, según indican los constitucionalistas, de que la ratificación sin reservas ni matizaciones ponga en cuestión los equilibrios y acuerdos complejos y compensados existentes entre las comunidades lingüísticas<sup>53</sup>”.*

Como isso o governo Federal junto ao governo de Bruxelas vem aprimorando para participação da vida cultural para todos e com estes projetos estatais englobam três grandes comunidades:

<sup>52</sup> Doc. ONU. E/C.12/BEL/Q/4/. Add1. Op. Cit. Para 286.

<sup>53</sup> Doc. ONU. E/C.12/BEL/Q/4/. Add1. Op. Cit. Para 377

*“378. La Comunidad germanófono es competente en los asuntos culturales en la región de lengua alemana, esto es, nueve municipios situados al este del país. Las organizaciones que subvenciona esta comunidad deben garantizar al público y a los usuarios de las infraestructuras un acceso a sus eventos exento de cualquier discriminación por motivos ideológicos.*

*379. La política cultural de la Comisión Comunitaria Francesa se inscribe en el marco de las grandes opciones definidas por la Comunidad francesa. Vela por la expresión de la diversidad cultural presente en Bruselas y se preocupa por promover el acceso del mayor número posible de personas a la cultura apoyando las iniciativas que buscan ese objetivo.*

A delegação de Bruxelas finaliza com a preocupação em buscar desenvolver ainda mais a produção artística local com projetos socioculturais com jovens e adultos exercendo assim uma política cultural local, preservando ainda patrimônios culturais e com intuito de priorizar a participação da vida cultural para todos os cidadãos em sua essência participativa.

### **3.3 Egito**

A delegação do Egito foi chefiada pela senhora Mahy Hassan Abd El Lafit assistente e Vice-chanceler de Direitos Humanos e Organizações Não-Governamentais junto com a senhora Camilia Sobhy, Diretora do Departamento de Relações Culturais do Ministério das Relações Exteriores.

As questões propostas pelo comitê apontaram problemas referentes ao art.15 e sobre esse assunto a senhora Camilia Sobhy foi responsáveis por responder essas perguntas sobre desenvolvimento e difusão da ciência, cultura e estrutura para desenvolvimento cultural no Egito, através disso, as perguntas foram:

*“32. Sinansea aclarar de que maneira garantiza el Estado parte el derecho de todos a acceder a la vida cultural. Se ruega em informen más detalhadamente sobre el papel que desempeña el Estado em la programación de las imersiones de radio y televisión y especifiquen el contenido del Plan de información de los médios de difusión, mencionando em el informe del Estado parte (E/C.12/EGY/2-4, p 340). Asimismo, proporcionen información sobre la situación de la prensa em el Estado parte<sup>54</sup>”.*

*“34. Tenga a bien informar sobre la protección de las minorías, incluídas las minorías religiosas, y sobre la preservación de su patrimonio histórico y cultural, así como sobre las medidas adoptadas por el Estado parte para promover el respecto mutuo entre los destintos sectores de la sociedad<sup>55</sup>”.*

Em resposta as perguntas para as perguntas feitas pelo grupo de trabalho do comitê, senhora Mahy destacou as medidas que vem sendo aprimoradas desde a revolução de 2011, todas medidas estão sendo adotadas para melhor implementar a proteção dos direitos humanos. Ainda sobre essas medidas pós revolução, que está juridicamente de acordo ao art.8 desde Pacto Internacional, sobre o direito a manifestação de acordo com decreto do Estado, estas manifestações em que ocorreram no Egito são proibidas perto de hospitais e monumentos públicos justamente para evitar o vandalismo nestas áreas. Através deste relato também a senhora Mahy assume essas preocupações em promover o direito cultural para que os cidadãos participem de eventos culturais em todo território do Estado e aponta as seguintes questões:

*“314. Para los comentarios sobre ese artículo, remitimos al Comité al informe anterior de Egipto y el anexo em el que figuran sus respuestas a las preguntas del Comité. Consúltese también la Parte I supra.*

*315. Cabe añadir aquí que el Gobierno de Egipto se preocupa por la cultura em toda su diversidad, como cabía esperar em vista de la pluralidad y la variedad de corrientes que han contribuido a la cultura egipcia y constituyen sus componentes básicos: del antiguo Egipto, copta, islámica, árabe y nubia. Además, durante los últimos 7.000 años Egipto ha sido y sigue siendo el escenario de una interacción con otros pueblos y civilizaciones. La Constitución y las leyes del país garantizan el derecho a participar em la vida cultural, gozar de*

<sup>54</sup> Doc. ONU E/C.12/WG/EGY/Q/2-4. Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Grupo de Trabajo anterior al período de sesiones em su 51ª período de sesiones. 21 a 24 de Mayo de 2013.

<sup>55</sup> Doc. ONU E/C.12/WG/EGY/Q/2-4. Op. Cit. Para. 34

*los beneficios del progreso científico y beneficiarse de la protección de la producción artística, la propiedad intelectual y las invenciones patentadas. Esos derechos están consagrados en la ley y han sido confirmados por numerosas sentencias judiciales, como hemos visto<sup>56</sup>.*

Garantindo também a cultura para todos as categorias, assim incluem a participação nas atividades locais. O Conselho cultura do Egito tem tomado dois mecanismos que propõe o direito de propriedade cultural composta por 30 comitês que formentam iniciativas que promovem a cultura, entre eles os comitês especiais da literatura, música, teatro e entros. Sobre a estruturas que estes comitês o Egito busca promover:

*“320. El Consejo Supremo de Cultura es un organismo independiente con miembros que representan los diversos organismos públicos competentes y también una serie de escritores y expertos destacados. Los objetivos del Consejo son los siguientes: Remunerar y honrar a pensadores, artistas y escritores pioneros y de gran prestigio con galardones que expresen la estima en la que se les tiene; Organizar seminarios y conferencias internacionales y nacionales; Interesarse por la creación y la traducción literarias; Celebrar concursos concebidos para descubrir talentos nuevos y prometedores; Difundir el conocimiento de la cultura regalando libros y otras publicaciones<sup>57</sup>”*

Tendo em vista as garantias propostas pelo Egito, a senhora Camilia Sobhy do Departamento de Relações Culturais apontou as mais de 560 palácios culturais que são muito eficazes e modernos, e que ampliam a participação cultural em todo país. Camilia Sobhy destacou também a plena representação dos membros culturais não só no Cairo mas na esfera de todo o estado no qual inclui todas suas as províncias.

*328. El mandato de esa organización consiste en promover e impulsar las actividades culturales con miras a los objetivos que se resumen a continuación.*

---

<sup>56</sup> Doc. ONU. E/C.12/EGY/2-4. Aplicación del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. 11 de Mayo de 2010.

<sup>57</sup> Doc. ONU. E/C.12/EGY/2-4. Aplicación del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. 11 de Mayo de 2010.

329. La Organización opera numerosos palacios de la cultura especializados y organiza festivales culturales en las diversas provincias de todo el país.  
 330. Hay un total de 393 centros culturales distribuidos en todas las provincias, con 6.905 empleados, de los que el 44,6% son mujeres<sup>58</sup>.

A maior preocupação do Comitê é em relação por parte da destruição dos patrimônios históricos durante a revolução. E em resposta a isso a delegação apontou que esta perante o Conselho do Egito esta proteção:

*“322. Esa institución contribuye a impulsar el pensamiento, el arte y los valores humanos y trata de dar una orientación nacional a las artes, tomando en consideración el patrimonio nacional del país; se ocupa de conservar tanto los orígenes como la contemporaneidad y de documentar los vínculos culturales y artísticos con los diversos organismos que se ocupan de las artes, en el contexto nacional, el contexto general árabe de la región y el contexto mundial. La Academia trata igualmente de promover las circunstancias idóneas para que se puedan difundir las creaciones artísticas a todos los niveles, en el país y en el extranjero. Originalmente, la misión de la Academia se limitaba a la enseñanza de las artes, pero ahora ha evolucionado y se extiende a horizontes mucho más amplios, apoyándose en una visión integrada de sus objetivos, basada en el conocimiento. La Academia es ahora una organización coordinadora que incluye el Instituto Superior de Artes Escénicas, el Instituto Superior de Música Árabe, el Instituto Superior de Crítica Artística, el Instituto Superior de Ballet, el Instituto Superior de Artes Populares, el Conservatorio de Música y el Instituto Superior de Cine.*

*323. El Consejo Supremo de Antigüedades tiene el mandato de proteger y conservar los extraordinarios recursos históricos, artísticos y arqueológicos del país y presentarlos a los Estados del mundo utilizando métodos científicos cuidadosamente planificados. Las actividades del Consejo se resumen a continuación.*

- Descubrir y excavar el patrimonio arqueológico de la civilización egipcia;*
- Preservar los restos arqueológicos mediante la restauración y la conservación;*
- Crear museos arqueológicos a fin de difundir los conocimientos culturales y arqueológicos;*
- Editar publicaciones científicas y arqueológicas y prestar asistencia a investigadores y estudiantes en el campo de la arqueología;*
- Efectuar el registro científico y arqueológico del patrimonio de la civilización antigua;*

---

<sup>58</sup> Doc. ONU E/C.12/EGY/CO/2-4. Comitê de Direitos econômicos, Sociais e Culturales. Observaciones finales sobre los informes periódicos segundo a cuarto combinados de Egipto. 13 Dec. 2013.

- *Utilizar recursos generados por él mismo para promover publicaciones arqueológicas, museos y una cultura arqueológica.*<sup>59</sup>

Por fim, o Egito concluiu que desde a revolução em 2011 estão trabalhando para manter a integridade dos monumentos não só pelo fato de ser patrimônio do estado mas reconhecido alguns patrimônios históricos e patrimônio da humanidade reconhecidos pela UNESCO.

## CONCLUSÃO

No que concerne às recomendações da ONU relacionadas com os direitos humanos podemos concluir que as questões culturais são muito mais complexas do que parecem ser a primeira vista. Cada país demonstra um quadro de diferenças em seus informes. Então como fica a questão da igualdade ou diferenças? O fato é que tanto as igualdades quanto as diferenças devem ser respeitadas, levando-se em a diversidade cultural entre os países.

Pode-se compreender a influência dos valores e tradições na maneira como cada país reage perante a problemática do direito à cultura. O ONU, como órgão fiscalizador dessas questões de direitos humanos fundamentais, tem o grande desafio de tratar igualmente os países participantes dos pactos internacionais, sem, no entanto, interferir na soberania dos estados.

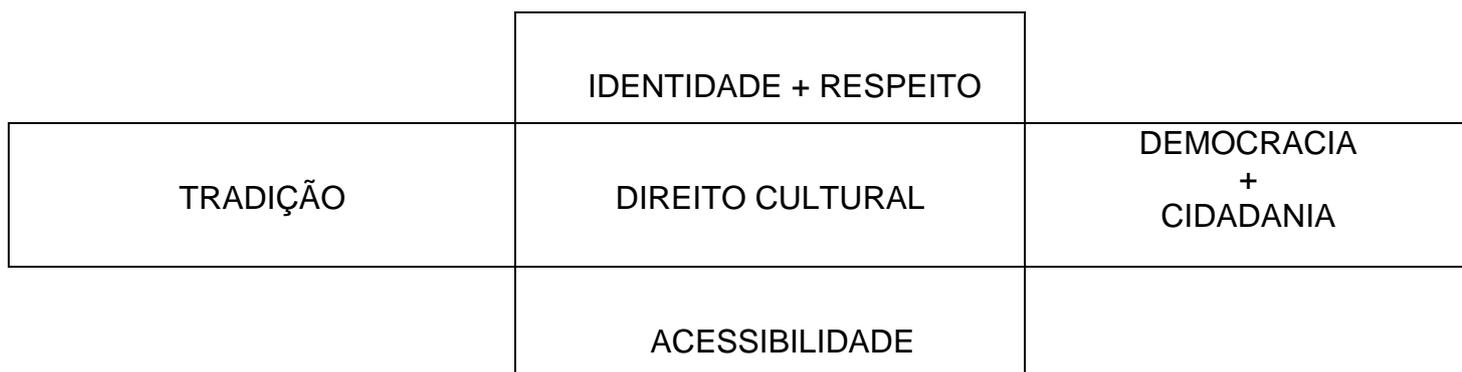
---

<sup>59</sup> Doc. ONU E/C.12/EGY/CO/2-4. Comité de Derechos económicos, Sociales y Culturales. Observaciones finales sobre los informes periódicos segundo a cuarto combinados de Egito. 13 Dec. 2013.

Por mais que a ONU não obrigue uma determinada conduta entre os países, algumas atitudes de determinados países no caso, Bielorrússia não pode obrigar que sejam realizadas ações para a prevenção dos direitos humanos. Porque como o exemplo da Bielorrússia não pode condenar a aplicação do Estado em opressão das minorias em que eles, não consideram tais atos como parte dos aparatos tradicionais da nação Russa se esquecendo do significado da importância não somente dos direitos humanos, mas como um olhar para o outro um cuidado.

Os países devem sim respeitar as suas origens e tradições, porém é preciso haver um consenso em âmbito global de condenar ações que, baseadas unicamente em tradições, sirvam para oprimir e agredir a integridade física, mental ou cultural de um determinado povo. Os tempos estão cada vez mais difíceis e só o respeito à individualidade leva a um convívio pacífico e construtivo. Para tanto uma política consistente de incentivo à cultura que garanta livre acesso aos seus cidadãos. A cultura transforma o indivíduo em cidadão do mundo.

Abaixo apresento a minha visão particular dos pilares que sustentam os Direitos Humanos em especial do Direito Cultural, para melhor compreender a cultura do pertencer e sentir-se parte de ser como um cidadão cultural mesmo com a necessidade da preocupação do estado para que isso aconteça o direito fundamental deve ser levado a sério e não menos desprezível por se tratar de políticas e financiamento voltados para a cultura.



## REFERÊNCIAS

- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: da previsão normativa a efetividade no Brasil/ organizadores: Gerorge Sarmiento Lins Júnior... [et al.]. – Rio de Janeiro, 2014. P.262.
- UNESCO. *Políticas Culturais para Desenvolvimento*. Ed. Escritório da UNESCO Brasil, 2013
- Articulação dos Parceiros de Misereor no Brasil; Movimento Nacional de Direitos Humanos; Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos,

Sociais, Culturais e ambientais; Processo de Articulação e Diálogo entre Agências Ecumênicas Europeias e suas Contrapartes Brasileiras (coord.). Contra informe da sociedade civil brasileira sobre o cumprimento do pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais pelo Estado brasileiro. Brasília/ Passo Fundo: 2007. Disponível em: <<http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/cadvol2.pdf>> Acesso em: 13 oct, 2015.

- BRASIL. Art. 215. Constituição Federal (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Senado Federal, Disponível em:<<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Artigo+215+da+Constitui%C3%A7%C3%A3o+Federal+de+1988>> Acesso em: 10 oct.2015.
- BRASIL. Decreto n 591, de 6 de julho de 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm)> Acesso em: 15 oct, 2015
- BRASIL. *Lei n 12.343, de Dezembro de 2010*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm)> Acesso em: 10 oct.2015.
- BRASIL. *Lei n 12.343, de Dezembro de 2010*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm)> Acesso em: 10 oct.2015.
- BRASIL. Ministério da Cultura. Plano Nacional de cultura. Brasília, 2005. Disponível em <<http://cultura.gov.br/plano-nacional-de-cultura-pnc>> Acesso em: 13 oct, 2015
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. “*Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*”. Porto Alegre: Frabris, v.2.1997. p.26.

- Doc. ONU E/C.12/BLR/Q/4-6/Add.1. GE.13-46957. Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Respuestas de Belarús a la lista de cuestiones. 10 de septiembre de 2013.
- Doc. ONU E/C.12/BLR/Q/4-6/Add.1. Op. Cit. Para 191
- Doc. ONU E/C.12/BLR/Q/4-6/Add.1. Op. Cit. Para 195
- Doc. ONU E/C.12/BLR/Q/4-6/Add.1. Op. Cit. Para. 190
- Doc. ONU E/C.12/WG/EGY/Q/2-4. Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Grupo de Trabajo anterior al período de sesiones en su 51<sup>a</sup> período de sesiones. 21 a 24 de Mayo de 2013.
- Doc. ONU E/C.12/WG/EGY/Q/2-4. Op. Cit. Para. 34
- Doc. ONU. E/C.12/BEL/4. Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Aplicación del Pacto Internacional. 9 de Jul.2010.
- Doc. ONU. E/C.12/EGY/2-4. Aplicación del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. 11 de Mayo de 2010.
- Doc. ONU. E/C.12/GC/21. Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. 43<sup>o</sup> Período de Sesiones. Ginebra, 2009. Disponible em:<[http://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11)> Acceso em: 17, oct 2015.
- Doc. ONU. E/C.12/GC/21. Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. 43<sup>o</sup> Período de Sesiones. Ginebra, 2009. Disponible em:<[http://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11)> Acceso em: 17, oct 2015. Apud. STANENHAGEN, Rodolfo. "Cultural rights: A social science perspective" em H. Niec (coord.), Cultural Rights and Wrongs: a collection of essays in

commemoration of the 50<sup>o</sup> anniversary of the Universal Declaration of Human Rights, París y Leicest, UNESCO Publishing e Intitute of Art and Law.

- Doc. ONU. Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, adoptado 16 de diciembre de 1966. UN Doc. UNTS 3, entrada en vigor 3 de enero de 1976 (en adelante llamado PIDESC). Disponível em: <<http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>> Acesso em: 17 oct, 2015.
- Doc. ONU. Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, adoptado 16 de diciembre de 1966. UN Doc. UNTS 3, entrada en vigor 3 de enero de 1976 (en adelante llamado PIDESC). Disponível em: <<http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>> Acesso em: 17 oct, 2015.
- EIDE, Asbjorn; ROSAS, Allan. Economic, social and cultural rights: a universal challenge. In: EIDE, Asbjorn; KRAUSE, Catarina e Rosas, Allan. *Economic, social and cultural rights*. Dordrecht, Boston e Londres: Martinus Nijhoff Publishers, 1995, p.17-18. Apud PIOVESAN, Flávia. Título: Temas de Direitos Humanos. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FLORES, Joaquín Herrera. Los derechos Humanos como produtos culturales – Crítica del humanismo abstracto. Pamplona: Catarata, 2005, p.28. apud. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: da previsão normativa a efetividade no Brasil/ organizadores: Gerorge Sarmiento Lins Júnior... [et al.]. Rio de Janeiro, 2014. p.262- 263.
- HABERLE, Peter. El Estado Constitucional, In: Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: da previsão normativa a efetividade no Brasil/ organizadores: Gerorge Sarmiento Lins Júnior... [et al.]. Rio de Janeiro, 2014. p.261.

- HENDERSON, Humberto. Los Tratados Internacionales de Derechos Humanos em el Orden Interno: la importância del principio pro homine. Revista Instituto Interamericano de Derechos Humanos, Costa Rica. n.39. Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2004.
- KYMLICKA, Will. Multicultural Citizenship. Oxford University (!995)
- LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. Os direitos humanos como elemento essencial da sociedade internacional contemporânea. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, Brasília, v.1, n.10, p.266-275, out.2010.
- LEITE. André. “A efetivação do direito fundamental a cultura e as organizações sociais”. Disponível em: <<http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/resumos/9.pdf>> Acesso em: 13 oct. 2015.
- LINS SARMENTO. George. *O Direito de participar da vida cultural e de desfrutar o progresso científico: o PIDESC e a tutela dos direitos culturais*. In George Júnior, Davi Moreira, Livia Almeida, Vítor Monteiro. Pacto Internacional Dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Local: editora Lumen Juris, 2014. pg2
- LUÑO, Antonio e. Perez. Los Derechos Fundamentales. Madri: Tecnos, 1995, p.199 apud. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: da previsão normativa a efetividade no Brasil/ organizadores: Gerorge Sarmiento Lins Júnior... [et al.]. Rio de Janeiro, 2014.p.264.
- NAÇÕES UNIDAS. A Carta Internacional dos Direitos Humanos. “*Década das Nações Unidas para Educação em matéria de Direitos Humanos*. 1995/2004. n.2. p.20

- ONU. Capítulo primeiro da carta das Nações Unidas. São Francisco, 1945. Disponível em: <[http://unicrio.org.br/img/CartadaONU\\_VersolInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersolInternet.pdf)> - Acesso em 07 de jun. 2014.
- ONU. Los derechos Económicos, Sociales y Culturales – *Manual para las Instituciones Nacionales de Derechos Humanos*. Serie de Capacitación Profissiona n.2. Derechos Humanos: ACNUDH: Genebra, p.15.
- ONUF, Nicholas. Constructivism. User's Manual. Disponível em: <[http://assets.cambridge.org/97805218/15444/frontmatter/9780521815444\\_frontmatter.pdf](http://assets.cambridge.org/97805218/15444/frontmatter/9780521815444_frontmatter.pdf)> Acesso em 14 oct, 2015.
- SOUSA SANTOS, Boaventura. *Por uma concepção multicultural de direitos humanos* In: SOUSA SANTOS, Boaventura de (Org). "*Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural*". Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.438.
- Tradução própria
- TRUBEK, David. Economic, social and cultural rights in the thrid world: human rights law and human needs programs. In : MERON, Theodor (Ed.). *Human rights in international law: legal and policy issues*. Oxford: Clarendon Press, 1984.p.2017. PIOVESAN, Flávia: *Temas de Direitos Humanos*. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- XAVIER, Lídia. AVILA, Carlos. FONSECA, Vicente. *Direitos Humanos, Cidadania e Violência no Brasil. Estudos Interdisciplinares. Volume II*. Curitiba: CRV, 2014, p.277